第 130/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第三條第一款,以及三月十三日第3/95/M號法律《金融及保險機構的合併及分立》第十條和第十二條c項的規定,作出本批示。

第一條

許可

許可"昆士蘭聯保保險有限公司"(葡文名稱為"QBE Hongkong & Shanghai Seguros Limitada",英文名稱為"QBE Hongkong & Shanghai Insurance Limited")在澳門特別行政區開設分公司,以便按照澳門金融管理局將核准的一般及特別條件在澳門特別行政區經營一般保險業務。

第二條

免除財產轉移的稅項、費用及手續費

- 一、許可屬"昆士蘭保險(香港)有限公司"澳門分公司的一切財產轉移至"昆士蘭聯保保險有限公司"澳門分公司。
- 二、免繳一切源自上款許可的具執行力的行為之稅項、費 用、公證及登記手續費。

第三條

生效

本批示自二零二四年十月一日起生效。

二零二四年八月八日

行政長官 賀一誠

第 131/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議,除現行郵票外,自二零二四年 十二月二十日起,發行並流通以「澳門特別行政區成立二十五周

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), e ainda do artigo 10.º e da alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M (Fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras), de 13 de Março, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, de uma sucursal da sociedade «QBE Hongkong & Shanghai Seguros Limitada», em chinês «昆士蘭聯保保險有限公司», em inglês «QBE Hongkong & Shanghai Insurance Limited», para o exercício da actividade seguradora, na RAEM, explorando os ramos gerais nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 2.º

Transmissão de património com isenção de impostos, taxas e emolumentos

- 1. É autorizada a transmissão da totalidade do património afecto à sucursal de Macau da «QBE General Insurance (Hong Kong) Limited» para a sucursal em Macau da «QBE Hongkong & Shanghai Seguros Limitada».
- 2. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo os actos executórios decorrentes da autorização conferida pelo número anterior.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2024.

8 de Agosto de 2024.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2024, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos desig-